

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00019/2026

Disponibilização: 10/07/2026 às 17h40m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 19 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE JUNHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia B. Da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 18 do dia 09 de junho de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623946-02.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana

Paciente: Cicero de Paula Martins Lopes

Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624201-57.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos

Impetrante: Taynar Guerreiro Lima

Paciente: João Paulo de Sousa Raimundo

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Advogada: Taynar Guerreiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624386-95.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Francisco Maciel Gomes da Silva

Advogado: João Muniz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem

impetrada, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624403-34.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho

Impetrante: Eduardo Medina de Albuquerque Silveira

Paciente: Eduardo César Albuquerque Fernandes

Advogado: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624580-95.2026.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: W. L. G. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624671-88.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Miguel Alan Moreira

Paciente: Adriano Araújo Rocha

Advogado: Miguel Alan Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada por se tratar de substantivo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624885-79.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: Francisco Tássio de Barros da Silva

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624909-10.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ângelo Oliveira de Araújo

Paciente: Daniel de Almeida Pereira

Advogado: Ângelo Oliveira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0624931-68.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Saulo Oliveira da Veiga Cabral Filho e Albuquerque

Paciente: Manuel Zidane Araújo Viana

Advogado: Saulo Oliveira da Veiga Cabral Filho e Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0623459-32.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: J. E. da S.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0623577-08.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: Gabriel Sales Ângelo da Paz

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0623840-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tainara Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal N° 0624177-29.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanne Mourão Alves

Paciente: A. C. P. V.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanne Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624208-49.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Raimundo de Sousa Junior

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624546-23.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Paciente: Larissa Sousa dos Santos

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do pedido de habeas corpus, mas concedeu parcialmente a ordem, de ofício, para sanar o erro material da sentença condenatória de fls. 369/389, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624554-97.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Luís Davi Aguiar

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da impetração, mas, de ofício, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624641-53.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: José Heceberg Marques Duarte

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624935-08.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrante: Alfredo Antunes Negreiros

Paciente: J. P. B. B.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Advogado: Alfredo Antunes Negreiros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623846-47.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. L. B. dos A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624263-97.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ismael do Nascimento Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624305-49.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Paciente: Elias da Silva Medeiros

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624342-76.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Dionísio Teixeira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624418-03.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aiuaba

Impetrante: Samuel de Sousa Silva

Impetrante: Gedeon Silva Sousa

Paciente: Luís Rodrigo Cardoso de Sousa

Advogado: Samuel de Sousa Silva

Advogado: Gedeon Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624509-93.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adrian Teles de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem impetrada, com a aplicação das medidas cautelares, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624771-43.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Henrique Holanda Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624780-05.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Klisman de Sena Cavalcante

Paciente: D. A. V. de L.

Advogado: Klisman de Sena Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624944-67.2026.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Paciente: William Nascimento da Silva

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0000266-37.2026.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição, para declarar competente para o processamento do feito o JUÍZO SUSCITADO, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 18.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, nos termos do voto do Relator”.

29 - Agravo Interno Criminal Nº 0622808-97.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ítalo Viana Aragão

Agravante: Ramon David Ferreira e Silva

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Advogado: Ítalo Viana Aragão

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo interno e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000168-52.2026.8.06.0000/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. B. R. N.

Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por Raimundo Belarmino Rodrigues Neto e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos, inclusive quanto à declaração de competência do Juízo da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE para o processamento e julgamento da Ação Penal nº 0121182-44.2019.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010698-36.2018.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Alan Batista dos Santos

Advogada: Elaine Pereira Bezerra

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por ALAN BATISTA DOS SANTOS e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, em todos os seus termos, o v. acórdão impugnado, que conheceu e negou provimento ao recurso de apelação defensivo, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0229831-30.2024.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Gabriel Lopes Gonçalves

Advogada: Aniele Roldino Pereira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Agravo Interno Criminal Nº 0624105-42.2026.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal da Comarca

de Itapipoca

Agravante: Francisca Neiva Pinho de Sousa

Advogado: José Maurílio de Oliveira

Agravado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo interno, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010211-91.2020.8.06.0086/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: Sávio Nogueira Costa

Advogado: Fábio José Alves Nobre

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200040-56.2023.8.06.0096/50000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Embargante: A. C. M.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou que os embargos opostos devem ser conhecidos e rejeitados, com a manutenção do acórdão embargado nos termos do voto do Relator".

36 - Apelação Criminal Nº 0204662-46.2024.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: R. A. V. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

37 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004774-95.2015.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Recorrente: Sebastiao Araújo Chaves.

Advogado: Dheimison Kelvin Xavier Galvão (OAB/CE: 29349).

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

38 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200540-29.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: José Ferreira Filho.

Advogado: Kalube Bonfim Braga (OAB/CE: 35094).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-

se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

39 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201395-72.2026.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Cleyton Sampaio Pereira.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0016312-98.2026.8.06.0001 - 6ª Vara Júri da Comarca de Fortaleza - Organização Criminosa.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Matheus Costa de Sousa.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, o recurso do Ministério Público, para, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou o réu Matheus Costa de Sousa inalterada, nos termos do voto do Relator".

41 - Apelação Criminal Nº 0200402-60.2025.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio da Silva Canuto.

Apelante: Antônio Edivaldo Gonçalves Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou para (a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do ANTÔNIO EDIVALDO GONÇALVES ALMEIDA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal e, por consequência, NÃO CONHECER do seu recurso, dada a prejudicialidade, bem como (b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de ANTÔNIO DA SILVA CANUTO, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0201091-09.2022.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Carvalho Portela.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0201122-61.2024.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Beatriz Costa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mas para, de ofício, conceder a suspensão condicional da pena, mantendo as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

44 - Apelação Criminal Nº 0202977-87.2025.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. J. L. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

45 - Apelação Criminal Nº 0205082-22.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Samuel Rabelo.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

46 - Apelação Criminal Nº 0205097-75.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

47 - Apelação Criminal Nº 0206593-89.2023.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cauã Ferreira Peres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Júlio Celso Pinto Braga.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

48 - Apelação Criminal Nº 0206952-05.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: F. C. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº 0217191-58.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jonathan de Freitas Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator”.

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0010092-78.2020.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Stoecio Paiva Rocha.

Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto (OAB/CE: 11730).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução Penal e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução Penal e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200656-41.2025.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Reginaldo Soares Borges.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Glicia Licia Caroliny Santiago Nóbrega.

Advogado: Antônio Ednaldo Altino de Melo (OAB:/CE 20795).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO a todos eles, mantendo a decisão de pronúncia em seus termos nos termos do voto do Relator”.

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203551-67.2025.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Maria Laiane Teixeira Peixoto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para homologar a prisão em flagrante da recorrida com a consequente concessão da liberdade provisória e determinar o desarquivamento dos autos para continuidade regular do feito. Oficie-se o juiz de primeiro grau com urgência para ciência acerca desta decisão, nos termos do voto do Relator”.

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0236707-35.2023.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: F. L. E..

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0010047-93.2025.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Sandra Maria de Sousa Santos Campelo.

Advogado: José Agacir Vieira de Castro (OAB/CE: 25774).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0043083-28.2013.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do

Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maurício Cavalcante Lobo.

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar (OAB/CE: 11880).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0050813-43.2020.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: L. B. S..

Advogado: James Pedro da Silva (OAB/CE: 24083).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0051706-66.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Hélder Lucas Lima Anselmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0200005-66.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Douglas Vasconcelos Sales.

Advogada: Tatiane Vasconcelos Sales (OAB/CE: 26122).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, para declarar extinta a punibilidade de Douglas Vasconcelos Sales quanto ao delito previsto no art. 331 do Código Penal, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal. Em consequência, julgou prejudicada a análise das demais teses recursais. Determinou, ainda, a restituição integral da fiança prestada, devidamente atualizada, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal, a ser providenciada pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0200685-97.2022.8.06.0296 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ílvia Stela Duarte Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Ilvia Stela Duarte Batista para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0200908-11.2022.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: José Evandi Sousa Nascimento.

Advogado: Dario Igor Nogueira Sales (OAB/CE: 15813).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0201582-36.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: L. L. de L..

Defensor dativo: Carlos Victor Macedo Martins (OAB/CE: 44992)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0202075-38.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. P. N..

Advogada: Danílson de Carvalho Passos (OAB/CE: 20322).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

63 - Apelação Criminal Nº 0205443-73.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Fernando Pessoa Cavalcante.

Apelado: João Carlos Sousa.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso ministerial para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0208284-28.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Rodrigues da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, e, na extensão conhecida, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0216401-74.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. E. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Paulo Eduardo Vieira e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

66 - Agravo de Execução Penal Nº 8000172-68.2025.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de

Sobral.

Agravante: Felipe Firmino de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200768-11.2025.8.06.0296 - 6ª Vara Júri da Comarca de Fortaleza - Organização Criminosa.

Recorrente: Vinícius Kaleb de Oliveira Silva.

Recorrente: Domingos Nóbrega Gomes Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os Recursos em Sentido Estrito e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto por Vinícius Kaleb de Oliveira Silva, mantendo integralmente a decisão de pronúncia proferida pelo Juízo da 6ª Vara do Júri, com a submissão do recorrente ao Tribunal do Júri pela suposta prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII, c/c os arts. 29 e 69, do Código Penal), bem como pelo crime conexo de integração à organização criminosa (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013), preservadas todas as qualificadoras reconhecidas na decisão recorrida. Por outro lado, deu provimento ao recurso interposto por Domingos Nóbrega Gomes Júnior, vulgo "Bin", para reformar a decisão de pronúncia e impronunciá-lo, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, diante da ausência de indícios suficientes de autoria quanto aos delitos de homicídio qualificado e de integração à organização criminosa, nos termos do voto da Relatora."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201179-53.2025.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Lucas de Aragão Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a decisão recorrida e determinou o recebimento da denúncia ofertada em desfavor de LUCAS DE ARAGÃO SILVA, pela suposta prática das condutas tipificadas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, devendo os autos retornar ao Juízo de origem para o prosseguimento regular da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202600-84.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Mateus da Silva Alencar.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Recorrente: Carlos Augusto Alves Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os Recursos em Sentido Estrito e, acompanhando as manifestações do Ministério Público de primeiro grau e da Procuradoria de Justiça, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0003970-23.2018.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jonas Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0006683-54.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: José Wagner Bezerra Costa.

Advogado: Wilysses Machado Pinto (OAB/CE: 23548).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0008882-92.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: P. L. de M. J..

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0010044-59.2022.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Antônio Bezerra da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0053439-51.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. M. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0177075-20.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walisson Silva Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0200879-82.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisco Marcondes Vieira Franca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0201090-61.2022.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: A. A. de F..

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo mantidas todas as disposições da sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator."

78 - Habeas Corpus Criminal N º 0624298-57.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luma Maria Marques Cavalcante

Impetrante: Matheus Henrique de Freitas Ugrniani

Impetrante: Mateus Padovani Rafael

Paciente: Francisco de Assis da Silva Lima

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante

Advogado: Matheus Henrique de Freitas Ugrniani

Advogada: Amanda Camargo Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luma Maria Marques Cavalcante, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

79 - Apelação Criminal Nº 0200532-74.2026.8.06.0312 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: J. S. F. S..

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB/CE: 23217).

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Artur Feitosa Arrais Martins, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

80 - Habeas Corpus Criminal N º 0624155-68.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: Herbet Rogério Silva Santos

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Anderson Ramon Oliveira Duarte, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

81 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623703-58.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alan de Lima Tavares

Paciente: Paulo Roberto da Costa Rocha

Advogado: Alan de Lima Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alan de Lima Tavares, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

82 - Apelação Criminal Nº 0016132-53.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thays Ferreira Costa.

Apelante: Darlison Barreto da Silva.

Apelante: Francisco Rafael Ferreira Costa.

Apelante: Vitoria Ferreira Costa.

Apelante: Maria Lopes Barbosa Santos.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: José Roberto Lima Sales.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelante: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa.

Apelante: Natanael Ferreira Costa.

Advogado: Jonathan Alves Brito (OAB/CE: 46276).

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz (OAB/CE: 46709).

Apelante: Antônio Vitalino Reinaldo Neto.

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB/CE: 22186).

Apelante: José Martins da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Sinhá Maria Diógenes Saldanha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto em favor de FRANCISCA CÉLIA RODRIGUES COSTA SOUSA e, na extensão conhecida, negar-lhe provimento; conhecer dos demais recursos defensivos interpostos, para negar-lhes provimento; bem como conhecer do recurso interposto pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 82 (Oitenta e Dois).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal Nº 0624353-08.2026.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2026.

02 - Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal Nº 0623834-33.2026.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2026.

03 - Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal Nº 0623923-56.2026.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de junho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal Nº 0624383-43.2026.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento do presente mandamus para denegar a ordem requestada, recomendando ao juízo primevo que atue com celeridade quanto ao encerramento da instrução processual. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174018> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

